Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

39

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Maurício da Ponta Júnior**, inscrição n. 287986.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, comprovando inscrição definitiva desde 10/04/2003; certidão da Secretaria da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, do Ofício de Distribuição Judicial, da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, do Serviço de Distribuição dos Feitos de São Bernardo do Campo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, em que consta que o requerente está regularmente inscrito no Convênio para prestação de Assistência Judiciária firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo desde 29/12/2003; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Púbico da Prefeitura Municipal de Americana para o cargo de Procurador Jurídico, homologado em 24/05/2004; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jandira para o cargo de

40

Procurador Jurídico, Edital n. 001/2003 com cópia não autenticada de publicação no "Jornal Comunicação" contendo a homologação do citado concurso datada de 31/07/2003.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"(....)*

Assim sendo, foram atribuídos quatro pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido 4 anos e três meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas as certidões juntadas pelo requerente dando conta de que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2003 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/SP, em 10/04/2003, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"* (...)

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo".*

Foram conferidos, portanto, três pontos ao requerente pela aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Americana.

Por fim, não há como lhe conferir pontuação em relação à aprovação no Concurso Público de Jandira, uma vez que o documento juntado pelo requerente com a data da homologação do referido certame não está autenticado, contrariando o estipulado no Edital n. 01/2007.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 7 (SETE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora